

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**LEI Nº 754/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA CESSAÇÃO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de parcerias com a Televisão Morena Ltda., com o objetivo da manutenção de qualificação de sinal GLOBO de televisão; e, entrega do referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo; a, na distribuição desta sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue neste município, abrangida para ambos, total e zona urbana da Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** O Termo de Convênio dá que trata o artigo 1º desta Lei, será redigida na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 3º** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento, anual, taxa de manutenção dos equipamentos, na zona urbana e zona rural do município de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 4º** O Crédito Especial objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial da dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 5º** O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/B4 de 17 de Março de 1964.

**ARTIGO 6º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para editamentos ou renovação de convênios de que trata o artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.

**ARTIGO 8º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda. (Rede Matrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.

**ARTIGO 2º** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).

**ARTIGO 3º** O Crédito Especial objeto do artigo 2º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** O Decreto de abertura do Crédito Especial da que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e da recursa utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/B4 de 17 Março de 1964.

**ARTIGO 5º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta Lei.

**ARTIGO 6º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações das redes de televisão.

**ARTIGO 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

**ARTIGO 8º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de doação de óleo diesel a pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não ultrapassam a 05 (cinco) alqueires da medida paulista.

**ARTIGO 2º** A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavou e a ser plantada.

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos gerais anuais.

**ARTIGO 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará através do Decreto, as normas a formas de distribuição da óleo diesel, objeto da presente Lei.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO II DA LEI Nº 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2002.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Ficam alterados os níveis XI das classes A,B e C da Tabela 04 de Anexo II da Lei Municipal Nº 660/01 de 15 de Março de 2002.

**ARTIGO 2º** Os níveis alterados passam a vigorar com a redação dos níveis anexos a presente Lei, nas classes A,B e C.

**ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.

**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**LEI Nº 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, da conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

**ARTIGO 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura de autorização objeto do artigo 1º e 2º da presente Lei, no exercício financeiro vigente.

**ARTIGO 3º** O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

**ARTIGO 5º** Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenhos e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.

**ARTIGO 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da restituição de adiantamento.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.

**ARTIGO 3º** Ficam consolidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Valério, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Júlio de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de edificação da praça a ser utilizado por órgão público.

**ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, um lote para fins de nele executar a edificação de um a Casa de Valério desta município.

**ARTIGO 2º** As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos do orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PARA ABERTURA DE CREDITO A FAVOR DO PREPARADO-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, AUTORIZANDO A CREDITO AUTOMÁTICO E DIRATO, ATRAVÉS DO DESCONTO DE 8% (OITO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE CADA COTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NO BANCO DO BRASIL S/A, NA AGÊNCIA EM QUE O MUNICÍPIO RECEBA A REFERIDA RECEITA, OU NA AGÊNCIA DE QUALQUER BANCO AO ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO QUE VIER A SUBSTITUI-LA.**

**§ 1º** As parcelas da dívida consolidada na forma desta Lei, a partir da data da consolidação, serão reajustadas anualmente, com base nos cálculos anuais anuais.

**§ 2º** O cálculo sobre a mora será da 0,5% (meio por cento) ao mês, a, sobre o montante devido com base no IGP-M.

**§ 3º** O Parcelamento será efetuado mediante a lavratura da Termo Contratual, que será de caráter irrevogável e irrevogável, observadas as condições desta Lei.

**Parágrafo Único** - A quitação total da dívida até Dezembro de 2004.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**LEI Nº 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, um lote para fins de nele executar a edificação de um a Casa de Valério desta município.

**ARTIGO 2º** As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos do orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PARA ABERTURA DE CREDITO A FAVOR DO PREPARADO-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, AUTORIZANDO A CREDITO AUTOMÁTICO E DIRATO, ATRAVÉS DO DESCONTO DE 8% (OITO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE CADA COTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NO BANCO DO BRASIL S/A, NA AGÊNCIA EM QUE O MUNICÍPIO RECEBA A REFERIDA RECEITA, OU NA AGÊNCIA DE QUALQUER BANCO AO ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO QUE VIER A SUBSTITUI-LA.**

**§ 1º** As parcelas da dívida consolidada na forma desta Lei, a partir da data da consolidação, serão reajustadas anualmente, com base nos cálculos anuais anuais.

**§ 2º** O cálculo sobre a mora será da 0,5% (meio por cento) ao mês, a, sobre o montante devido com base no IGP-M.

**§ 3º** O Parcelamento será efetuado mediante a lavratura da Termo Contratual, que será de caráter irrevogável e irrevogável, observadas as condições desta Lei.

**Parágrafo Único** - A quitação total da dívida até Dezembro de 2004.

**LEI Nº 765/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas da zona urbana do município da Santa Rita do Pardo, para construção de casas populares, abertura de ruas e institucionais.

**Parágrafo Único** - As áreas de terras "captadas" desta artigo, poderão serem juntas ou separadas.

**ARTIGO 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas, na forma da legislação vigente, em seu próprio e próprios recursos.

**ARTIGO 3º** As áreas a serem adquiridas e desapropriadas, serão da conformidade com o Laudo e o Relatório da Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 766/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da restituição de adiantamento.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.

**ARTIGO 3º** Ficam consolidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 767/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANO, DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente 03 (três) áreas da medida paulista, na zona de expansão urbana para fins de construção de estação de tratamento de água da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** O valor da aquisição da área do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo e o Relatório da Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º** A área de terras de que trata o artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo e o Relatório da Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas, na forma da legislação vigente, em seu próprio e próprios recursos.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Quarta-feira 08/04/02*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 754/02 DE 29 DE ABRIL DE 2.002.**

**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda.; com o objetivo da manutenção de qualificação do sinal GLOBO de televisão; e, entrega do referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo; e, na distribuição deste sinal á população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue neste município, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º - desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- ARTIGO 3º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais ) destinados ao pagamento anual da taxa de manutenção de equipamentos da Televisão Morena Ltda., no corrente exercício.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º** O Credito Especial, objeto do artigo 3º - da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 5º** O Decreto de abertura do Credito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado, na reforma estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964.
- ARTIGO 6º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para aditamentos ou renovação de convênios de que trata o artigo 1º - desta Lei.
- ARTIGO 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.
- ARTIGO 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002

*Prof. Antonio Pereira dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Cesar Filho*  
SÉLIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 023/2.002.  
DE 23 DE ABRIL DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 018/2.002.  
DE 01 DE ABRIL DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 018/ 2.002, “ AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda.; com o objetivo da manutenção de qualificação do sinal GLOBO de televisão; e, entrega do referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo; e, na distribuição deste sinal á população que se encontra dentro da área de abrangência do sina entregue neste município, cobrindo pelo menos, toda a Zona Urbana de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 2º-** O Termo Convênio de que se trata o artigo 1º - desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais ) destinados ao pagamento anual da taxa de manutenção da Televisão Morena Ltda., no corrente exercício.
- ARTIGO 4º** O Credito Especial, objeto do artigo 3º - da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 5º** O Decreto de abertura do Credito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado, na reforma estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964.
- ARTIGO 6º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para aditamentos ou renovação de convênios de que se trata o artigo 1º - desta Lei.
- ARTIGO 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.
- ARTIGO 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE ABRIL DE 2.002.**

  
**José Milton de Souza**  
Presidente

  
**Ana Ruthi Martins Faustino**  
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 023/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA  
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

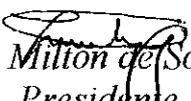
**Assunto:** Autógrafo de Lei

**Prezado Senhor:**

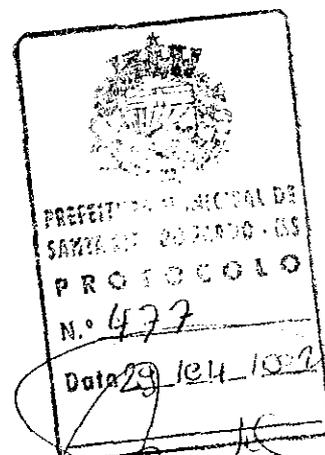
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

  
José Milton de Souza  
Presidente

Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Abril de 2002.

Of. Nº 447/02

Senhor Presidente:

**Assunto:** Projeto de Lei Nº- 018/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra epigrafado que “Autoriza celebração de convênio, abre Crédito Especial, e dá outras providências.

Neste ensejo, fazemos uso do azo, para renovar à Vossas Excelências, nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 115 / 2002

19104 / 02

*Araceli*  
Visto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº- 018/02 DE 01 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda; com o objetivo da manutenção de qualificação do sinal GLOBO de televisão; e, entrega do referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo; e, na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue neste município, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 2º-** O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º- desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS*

**PROTOCOLO GERAL**

N 115 / 12002

19104 / 102

mgm  
**Visto**



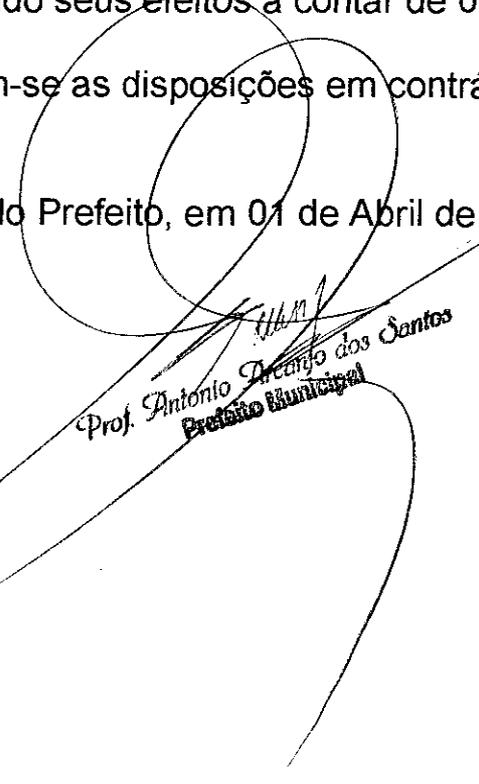


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento anual da taxa de manutenção de equipamentos da Televisão Morena Ltda. no corrente exercício.
- ARTIGO 4º** O Crédito Especial, objeto do artigo 3º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 5º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº-4320/64 de 17 de Março de 1964.
- ARTIGO 6º-** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para aditamentos ou renovação de convênios de que trata o artigo 1º- desta Lei.
- ARTIGO 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.
- ARTIGO 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2002.

  
Prof. Antonio Trevisan dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 018/02**

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

É de domínio público a satisfação da população local, em poder captar som e imagem de televisão de nosso Estado, possibilitando assim através de noticiários, tomar conhecimento dos acontecimentos regionais, inclusive de nosso município.

O presente Projeto de Lei não deixa de ser uma autorização para renovação convenial que embora prevista no convenio recém findo, não o foi na Lei Autorizativa, razão pela qual elaboramos o presente Projeto de Lei abrindo Crédito Especial para o corrente exercício e já autorizando a inclusão nos orçamentos anuais de dotações orçamentárias para aditamentos ou renovação dos convênios.

Afim de que não haja solução de continuidade, rogamos a deliberação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.



# CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM E ASSINAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A TELEVISÃO MORENA LTDA.

## 1 – DAS PARTES

1.1 – O Município de **SANTA RITA DO PARDO**, ente público dotado de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.372/0001-50, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 910, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. **Antônio Arcanjo dos Santos**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

1.2 – **TELEVISÃO MORENA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.229.937/0001-21 e Inscrição Estadual nr. 28.090.459-2, com endereço em Campo Grande, neste Estado, na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 1600, neste ato por seus representantes legais que abaixo subscrevem, doravante denominada simplesmente TELEVISÃO MORENA.

## 2 – DO OBJETO

O objeto do convênio ora celebrado é a viabilização do projeto da RMT-SAT e qualificação do sinal **GLOBO** de televisão que a **TELEVISÃO MORENA** está desenvolvendo em sua região, em parceria com o **MUNICÍPIO**, como forma de melhorar a transmissão desse importante meio de comunicação, entretenimento e até mesmo educação social em benefício da comunidade.

O convênio consiste na entrega do sinal ao **MUNICÍPIO** e na distribuição deste aos particulares que se acham dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue na respectiva localidade.

## 3 – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, renovando-se automaticamente por igual período caso não haja manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

#### 4 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O **MUNICÍPIO** assina o presente convênio independente de licitação pública por estar autorizado a contratar diretamente a **TELEVISÃO MORENA**, única empresa que retransmite o sinal da TV Globo no Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrendo, no presente caso, situação de inexigibilidade de certame licitatório, ante ao fato de a empresa ser exclusiva na sua área de atuação, havendo, pois, inviabilidade de competição, citando-se como fundamento legal o art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEVISÃO MORENA

5.1 – A **TELEVISÃO MORENA** compromete-se a substituir e instalar, **sem ônus** para o **MUNICÍPIO**, equipamentos que garantam o recebimento do sinal com melhor qualidade e confiabilidade com transmissão via satélite.

5.2 Pela distribuição do sinal aos particulares que se encontram dentro da área de abrangência do sinal, cobrindo, pelo menos, toda a zona urbana do **MUNICÍPIO**, será cobrada taxa de manutenção, a ser paga pelo **MUNICÍPIO** anualmente no valor de R\$ 7.500,00( Sete mil e quinhentos reais).

5.3 – A **TELEVISÃO MORENA** compromete-se a dar manutenção preventiva aos equipamentos sempre que necessário, visando mantê-los em ordem, proporcionando qualidade e abrangência deste sinal, ficando proibida a atuação de outros técnicos por ela não autorizados, em observância às boas normas de engenharia e os critérios mínimos de regularidade de funcionamento estabelecidos pela Delegacia Regional do Ministério das Comunicações.

5.4 – As obrigações ora assumidas pela **TELEVISÃO MORENA** são condicionadas à viabilidade financeira dos serviços a serem prestados, caracterizada principalmente pelo interesse do **MUNICÍPIO** em manter contrato de publicidade em paralelo a este termo.

5.5 – Viabilizar a aquisição e instalação dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento do projeto, quais sejam Modulador de áudio e Vídeo, Transmissor, Receptor de Satélite Analógico e Digital no prazo de 90 (noventa dias), após cumpridas as condições estabelecidas neste convênio ao encargo do **MUNICÍPIO**.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Fica desde já estabelecido que as instalações para abrigo dos equipamentos são de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que deverá ceder imóvel devidamente cercado para abrigar os equipamentos técnicos, dentro dos padrões estabelecidos pela **TELEVISÃO MORENA**, conforme planta previamente fornecida, que deverá integrar o presente instrumento.

6.2 – Manter sempre limpa e conservada a estrada de acesso ou área externa da Estação Retransmissora, ficando desde já estabelecido que a área interna é de inteira responsabilidade da **TELEVISÃO MORENA**.

6.3 – Providenciar para o local da Estação Retransmissora, quando necessário, energia comercial da Enersul, monofásica, 220 Volts, com disponibilidade de até 5 KVA, dentro dos padrões estabelecidos por aquela concessionária de energia elétrica.

6.5 – O Município compromete-se a pagar mensalmente taxa no valor de R\$750,00 (Setesentos e cinquenta reais), até o 15º dia de cada mês, para manutenção dos equipamentos que permitem a distribuição do sinal nessa localidade. O pagamento mensal é condição indispensável à operação ininterrupta aqui proposta, sendo que sua falta ensejará o corte imediato do sinal às áreas abrangidas pelo sinal fornecido ao **MUNICÍPIO**.

## 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O **MUNICÍPIO** reconhece e, também, nos limites de suas responsabilidades, compromete-se a zelar e fazer respeitar a posse do imóvel cedido para instalação dos equipamentos acima referidos, zelando pela sua integridade e conservação, assegurando à **TELEVISÃO MORENA** a utilização exclusiva do imóvel cedido.

## 8 – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou pendências eventualmente decorrentes do presente convênio.

Por estarem de comum acordo, firmam as partes, o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem, para todos os efeitos legais.

Campo Grande, MS, data.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_